

**DISTRATO DO CONSÓRCIO VENTOS DE SENTO SÉ**

Pelo presente instrumento particular, as partes, que são, **UMBURANA DE CHEIRO ENERGÉTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito inscrite no CNPJ/MF sob o nº 33.295.664/0001-84, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2589, sala 801, Bairro de Boa Viagem, CEP 51.020-031, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante simplesmente “**UC**”; **SERRA DO FOGO ENERGÉTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.295.705/0001-32, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2589, sala 801, Bairro de Boa Viagem, CEP 51.020-031, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante simplesmente “**SF**”; **SERRA DO VENTO ENERGÉTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.269.273/0001-95, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2589, sala 801, Bairro de Boa Viagem, CEP 51.020-031, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante simplesmente “**SV**”, e quando em conjunto com UC e com SF simplesmente “**Partes**” ou “**Consoiciadas**”, CONSIDERANDO QUE a) as Consoiciadas celebraram, em 13 de novembro de 2019, o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO DENOMINADO VENTOS DE SENTO SÉ, com registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, sob o NIRE 26500006816 (“**Consórcio**”); b) o Consórcio tinha por objeto principal a contratação da Weg Equipamentos Elétricos S.A. para a construção e consequente instalação da Subestação Arizona de 500kV, em regime de turn key, para aquisição e operação conjunta pelas Consoiciadas; c) as Consoiciadas desejam constituir novo consórcio empresarial com escopo mais abrangente, que contemplará e sucederá as atividades e responsabilidades anteriormente atribuídas ao Consórcio; DISTRATO DO CONSÓRCIO VENTOS DE SENTO SÉ - Resolvem firmar o presente Instrumento Particular de Distrato (“**Distrato**”), nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - 1.1. O presente instrumento tem por objeto o distrato e a extinção do Consórcio denominado VENTOS DE SENTO SÉ, com efeitos a partir da data de assinatura deste Distrato. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO** - 2.1. As Consoiciadas declaram, para todos os fins de direito, que o Consórcio se encontra encerrado e que será constituído novo consórcio, o qual assumirá as atividades e responsabilidades a ele atribuídas, o que inclui a operação e manutenção da Subestação Arizona de 500kV. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - 3.1. Pelo presente Distrato, as Consoiciadas dão por integralmente rescindido e encerrado o Consórcio, sem prejuízo da manutenção das responsabilidades e obrigações assumidas individualmente por cada Consoiciada perante terceiros durante a vigência do Consórcio, sem que haja solidariedade entre elas, conforme previsto no item 4.1 do Contrato de Constituição. 3.3. As Consoiciadas autorizam a Empresa Líder do Consórcio (no caso, a UC) a: a) proceder ao arquivamento deste distrato na JUCEPE, b) requerer a baixa do CNPJ perante a Receita Federal do Brasil, c) promover todas as demais providências legais e administrativas necessárias à efetiva extinção. **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO** - 4.1. Qualquer divergência decorrente deste Distrato que não possa ser resolvida amigavelmente pelas Consoiciadas, será dirimida no foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco. DISTRATO DO CONSÓRCIO VENTOS DE SENTO SÉ - E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, podendo ser dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do Artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil. Para todos os fins de Direito, a despeito das datas e locais em que apostas as firmas digitais, considera-se assinado o presente instrumento na data e local adiante indicados. **ARQUIVAMENTO** – Distrato arquivado na JUCEPE sob o n.º 20269710183, em 15.04.2026. Ricardo Jerônimo Pereira Rêgo Júnior, Pedro Pontual Marletti, Diretores da Umbrana de Cheiro Energética S.A., Serra do Fogo Energética S.A. e Serra do Vento Energética S.A.



Documento assinado e certificado digitalmente no dia  
17/04/2025 conforme MP nº 2.200-2  
A autenticidade pode ser conferida ao lado



Conteúdo produzido pelo [Jornal Diário da Manhã](#) pe  
A autenticidade deste documento pode ser comprovada pelo QR code ao lado